

LEI Nº 4.228, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Solicitada a PGE a arguição de inconstitucionalidade. Ofício nº 002/2018/GOV.
(Lei declarada Inconstitucional, com efeito *ex tunc*, em 7 de junho de 2021, na Ação
Direta de Inconstitucionalidade nº 0800913-33.2018.8.22.0000 – TJRO)**

Dispõe sobre a criação de reserva florestal pelo
Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A criação de reserva florestal no âmbito do Estado de Rondônia, pertencente a qualquer Zona do Zoneamento Socioeconômico-ecológico de Rondônia, instituída pela Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000 e suas alterações, deve ser feita por meio de Lei devidamente deliberada pela Assembleia Legislativa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO